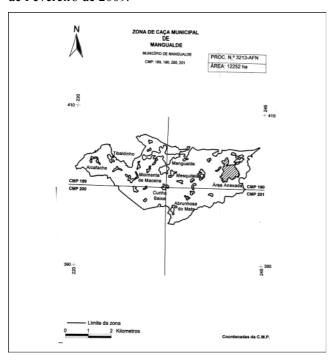
de acesso dos caçadores a esta zona de caça passam a ser os seguintes:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.°;
- b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.°;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.°;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º
- 5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 25 de Março de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Fevereiro de 2009.



MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA CULTURA

Portaria n.º 331/2009

de 30 de Março

O actual regulamento de conservação arquivística do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. foi aprovado pela Portaria n.º 226/2005, de 24 de Fevereiro.

Decorridos mais de três anos desde a sua entrada em vigor, da experiência adquirida na sua aplicação constatouse a necessidade de se proceder à actualização de alguns dos seus conceitos, bem como da tabela de selecção de documentos.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Cultura, o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento de conservação arquivística do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., no que se refere à avaliação, selecção, conservação e eliminação da sua documentação, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

- 2 É revogada a Portaria n.º 226/2005, de 24 de Fevereiro.
- 3 A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 9 de Maio de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*, em 23 de Outubro de 2008.

ANEXO

REGULAMENTO DE CONSERVAÇÃO ARQUIVÍSTICA DO INFARMED — AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, I. P.

1.°

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável à documentação produzida e recebida no âmbito das suas atribuições e competências, pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., adiante designado por INFARMED, I. P.

2.°

Avaliação

- 1 O processo de avaliação dos documentos do arquivo do INFARMED, I. P., tem por objectivo a determinação do seu valor para efeitos da respectiva conservação permanente ou eliminação, findos os respectivos prazos de conservação em fase activa e semi-activa.
- 2 É da responsabilidade do INFARMED, I. P., a atribuição dos prazos de conservação dos documentos em fase activa e semi-activa.
- 3 Os prazos de conservação são os que constam da tabela de selecção que constitui o anexo I do presente regulamento e que dele faz parte integrante.
- 4 Os referidos prazos de conservação são contados a partir do momento em que os processos, colecções, registos ou dossiês encerram em termos administrativos e não há qualquer possibilidade de serem reabertos.
- 5 Incumbe à Direcção-Geral de Arquivos, adiante designada por DGARQ, a determinação do destino final dos documentos, sob proposta do INFARMED, I. P.

3.°

Selecção

- 1 A selecção dos documentos a conservar permanentemente em arquivo definitivo deve ser efectuada pelo INFARMED, I. P., de acordo com as orientações estabelecidas na tabela de selecção.
- 2 Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico são conservados em arquivo no suporte original, excepto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada nos termos do n.º 10 do artigo 10.º

4.0

Tabela de selecção

1 — A tabela de selecção consigna e sintetiza as disposições relativas à avaliação documental.

- 2 A tabela de selecção deve ser revista sempre que se justifique, com vista à sua adequação às alterações da produção documental.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, deve o INFARMED, I. P., obter parecer favorável da DGARQ, enquanto organismo coordenador da política arquivística nacional, mediante proposta devidamente fundamentada.

5 '

Remessas para arquivo intermédio

- 1 Findos os prazos de conservação em fase activa, a documentação com reduzidas taxas de utilização deverá, de acordo com o estipulado na tabela de selecção, ser remetida do arquivo corrente para o arquivo intermédio.
- 2 As remessas dos documentos para arquivo intermédio devem ser efectuadas de acordo com a periodicidade que o INFARMED, I. P., vier a determinar.

6.°

Remessas para arquivo definitivo

- 1 Os documentos e ou a informação contida em suporte micrográfico cujo valor arquivístico justifique a sua conservação permanente, de acordo com a tabela de selecção, deverão ser remetidos para arquivo definitivo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação.
- 2 As remessas não podem pôr em causa a integridade dos conjuntos documentais.

7 °

Formalidades das remessas

- 1 As remessas dos documentos mencionados nos artigos 5.º e 6.º devem obedecer às seguintes formalidades:
- *a*) Serem acompanhadas de um auto de entrega a título de prova;
- b) O auto de entrega deve ter em anexo uma guia de remessa destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelas partes envolvidas no processo;
- c) À guia de remessa é feita em triplicado, ficando o original no serviço destinatário, sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem;
- d) O triplicado é provisoriamente utilizado no arquivo intermédio ou definitivo como instrumento de descrição documental, após ter sido conferido e completado com as referências topográficas e demais informação pertinente, só podendo ser eliminado após a elaboração do respectivo inventário.
- 2 Os modelos do auto de entrega e de guia de remessa referidos nas alíneas do número anterior são os que constam, respectivamente, do anexo II e do anexo III do presente regulamento e que dele fazem parte integrante.

8.°

Eliminação

1 — A eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico, não se justificando a sua conservação permanente, deve ser efectuada logo após o cumprimento dos respectivos prazos de conservação fixados na tabela de selecção.

- 2 Sem prejuízo da definição dos prazos mínimos de conservação estabelecidos na tabela de selecção, os serviços podem conservar por prazos mais dilatados, a título permanente ou temporário, global ou parcialmente, as séries documentais que entenderem, desde que não prejudique o bom funcionamento dos serviços.
- 3 A eliminação dos documentos que não estejam mencionados na tabela de selecção carece de autorização expressa da DGARQ.
- 4 A eliminação dos documentos aos quais tenha sido reconhecido valor arquivístico só poderá ser efectuada desde que os documentos sejam microfilmados de acordo com as disposições do artigo 10.º
- 5 A decisão sobre o processo de eliminação deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

9.0

Formalidades da eliminação

- 1 As eliminações dos documentos mencionados no artigo 8.º devem obedecer às seguintes formalidades:
- *a*) Ser acompanhadas de um auto de eliminação que fará prova do abate patrimonial;
- b) O auto de eliminação deve ser assinado pelo dirigente do serviço ou organismo em causa, bem como pelo responsável do arquivo;
- c) O auto de eliminação é feito em duplicado, ficando o original no serviço que procede à eliminação, sendo o duplicado remetido para a DGARQ para conhecimento.
- 2 O modelo do auto de eliminação é o que consta do anexo IV do presente regulamento e que dele faz parte integrante.

10.°

Substituição do suporte

- 1 A substituição de documentos originais, em suporte de papel, por microfilme, deverá ser realizada quando funcionalmente justificável.
- 2 A microfilmagem é feita com observância das normas técnicas definidas pela International Organization for Standardization, abreviadamente designada por ISO, de forma a garantir a integridade, autenticidade, segurança e durabilidade da informação no novo suporte.
- 3 Das séries de conservação permanente é feita uma matriz (negativo de sais de prata 1.ª geração, com valor de original) e um duplicado de trabalho realizado a partir da matriz (positivo em sais de prata 2.ª geração).
- 4 Os microfilmes não podem sofrer cortes ou emendas, nem apresentar rasuras ou quaisquer outras alterações que ponham em causa a sua integridade e autenticidade.
- 5 Os microfilmes devem conter termos de abertura e encerramento, autenticados com assinatura e carimbo do responsável da instituição detentora da documentação e da entidade responsável pela execução da transferência de suportes, os quais deverão conter a descrição dos documentos e todos os elementos técnicos necessários ao controlo de qualidade definidos pela ISO.
- 6 De todos os rolos produzidos deverá ser elaborada:
- *a*) Ficha descritiva com os dados relativos à documentação microfilmada;

- b) Ficha de controlo de qualidade, óptico, físico, químico e arquivístico do novo suporte documental produzido.
- 7 As matrizes e os duplicados em sais de prata das séries de conservação permanente deverão ser acondicionados em materiais adequados e armazenados em espaços próprios, com temperatura, humidade relativa e qualidade de ar controladas, de acordo com o exigido pela ISO para microfilmes de conservação permanente.
- 8 Os procedimentos da microfilmagem deverão ser definidos em regulamento próprio do INFARMED, I. P., tendo em consideração os pontos acima referidos.
- 9 As cópias obtidas a partir de microcópia autenticada têm a força probatória do original, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro.
- 10 A substituição de suporte de documentação de conservação permanente só pode ser efectuada mediante

parecer favorável da DGARQ, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho.

11 — A DGARQ, na sua acção fiscalizadora, pode realizar testes aos filmes executados.

11.°

Acessibilidade e comunicabilidade

1 — O acesso e comunicabilidade do arquivo do IN-FARMED, I. P., atenderão a critérios de confidencialidade da informação, definidos internamente, em conformidade com a lei geral.

12.°

Fiscalização

1 — Compete à DGARQ a inspecção sobre a execução do disposto no presente regulamento.

ANEXO I

Tabela de selecção de documentos

Número		Classificação			de c	onservação			
da referência	Código de classificação	Subdivisão funcional	Séries e subséries documentais	Fas acti		Fase semi-activa	Destir	no final	Observações
	1	Organização e funciona- mento.							
	1.1	Estrutura orgânica e funcional.							
1 2	1.1.1 1.1.2		Processos de leis orgânicas Regulamentos internos	(a) (a)		_ _		C C	(a) Enquanto vigorar.
3	1.1.3		Ordens de serviço		5	-	(1)	CP	(¹) Conservar as ordens emitidas pelo INFARMED.
4	1.1.4		Despachos	hos		(²)	Е	(²) Caso a informação seja recu- perável nos processos. Elimi- nar as cópias.	
5 6	1.1.5 1.1.6		Deliberações Documentação relativa a reuniões do conselho consultivo.		5 3		(3)	C CP	(3) Conservar as actas, os pareceres e os relatórios finais.
7	1.1.7		Documentação relativa a reuniões da comissão de fiscalização.		3	2	(3)	CP	receies e os relatorios finais.
8	1.1.8		Documentação relativa a reuni- ões do Conselho Nacional da Publicidade de Medicamen- tos.		3	2	(3)	CP	
0	1.2	Direcção							
9	1.2.1		Documentação de suporte às actas da direcção.		1	_		С	
10 11	1.2.2		Actas da direcção	(a)	2	_ _		C C	
12	1.2.4		Grupos de trabalho no âmbito das medidas de política da farmácia e do medicamento.	(a)		_	(4)	CP	(4) Conservar as propostas, os memorandos e os relatórios finais
13	1.2.5		Protocolos e acordos de cooperação internacional.	(a)		-		C	
14	1.2.6		Protocolos e acordos de cooperação nacional.	(a)		_		C	
15 16	1.2.7 1.2.8		Correspondência com a tutela Correspondência com os par-		4 4	-		C C	
10			ceiros.		4	_		C	
17	1.3 1.3.1	Comissões técnicas	Processos de nomeação dos pe-	(b)		-		C	(b) Enquanto útil.
18	1.3.2	ritos. Documentação das reuniões das comissões técnicas.			5	_	(5)	CP	(5) Conservar as convocatórias, as ordens de trabalhos, as lis- tas de presenças, as tabelas de decisões e as actas.

Número		Classificação		Prazo	de c	onservação			
da referência	Código de classificação	Subdivisão funcional	Séries e subséries documentais	Fas acti		Fase semi-activa	Destir	o final	Observações
19	1.4.1		Planos de actividades	(c)	1	1	(6)	С	(c) Após a publicação. (b) Conservar uma colecção no
20	1.4.2		Mapas de avaliação do plano de actividades.		2	_	(⁷)	E	CDTC. (7) Informação recuperável na série n.º 22.
21	1.4.3		Mapas de indicadores de gestão		2	_	(⁷)	E	Serie II. 22.
22	1.4.4		Relatórios de actividades	(c)	1	1	(⁷) (⁶)	\mathbf{C}	
23 24	1.4.5 1.4.6		Planos de acção individual	(4)	2	7	(8)	E CP	(A) Amás a decisão sobre o ma
			Projectos de investimento	(d)		/			(d) Após a decisão sobre o pedido de pagamento do saldo. (8) Conservar os relatórios financeiros e finais.
25	1.4.7		Documentação de suporte a reuniões de trabalho.		5	_	(9)	CP	(9) Conservar as actas.
26	1.5 1.5.1	Gestão da qualidade	Manual da qualidade	(e)		1	(10)	CP	(e) Enquanto actualizado. (10) Conservar a versão final.
27	1.5.2		Procedimentos e instruções	(e)		1	(0)	Е	
28 29	1.5.3 1.5.4		Sistemas de qualidade Planos de gestão da qualidade	(e) (e)		1 1	(9)	CP E	
30	1.5.5		Processos de auditorias e de auto- avaliação.	(e)		_		C	
31 32	1.5.6 1.5.7		Manuais de equipamentos Manuais de funções	(e) (e)		_		E C	
33	1.5.8		Estudos de diagnóstico e de ava-	(e)		_	(11)	CP	(11) Conservar os relatórios finais.
34	1.5.9	Recursos humanos	liação da organização. Reclamações/agradecimentos		3	_		Е	
	2.1	Pessoal							
35 36	2.1.1 2.1.1.1		Processos individuais — quadro público.	(f)		_		C	(f) Condicionado à permanência do funcionário no serviço.
37	2.1.1.2		Processos individuais — quadro privado.	(f)		_		C	,
38	2.1.1.3		Processos individuais — requisitados/destacados.	(f)		_		C	
39	2.1.1.4		Processos individuais — comis-	(f)		_		C	
40	2.1.1.5		são de serviço. Processos individuais — presta-	(f)		_		C	
41	2.1.2		ção de serviços. Processos de avaliação de de-		3	_		C	
42	2.1.3		sempenho. Balanço social		1	2	(10)	CP	
43	2.2 2.2.1	Assiduidade/antiguidade	Mapas de férias		1	2	(12)	Е	(12) Informação recuperável no processo individual.
44	2.2.2		Listas de antiguidade		3	_		C	•
45	2.2.3		Relatórios do registo pontomé- trico		_	_		Е	
46	2.2.4 2.3	Recrutamento e progressão	Justificação de ausências		1	_		Е	
47	2.3.1	recruminento e progressuo	Processos de concursos	(g)	1	5	(13)	CP	(g) Após o termo do concurso. (13) Conservar as actas e a lista de classificação final.
48	2.3.2		Processos de contratos individuais de trabalho.	(h)	1	_	(14)	CP	(h) Após o termo do contrato. (14) Conservar as actas e os mapas comparativos.
49 50	2.3.3 2.3.4		Candidaturas espontâneas Termos de posse, de aceitação e nomeação	(f)	1	_ _	(12)	E E	pas comparativos.
	2.4	Remunerações, abonos e des-	nomeação						
51	2.4.1	contos.	Processamento de vencimentos		2	_		C	
52 53	2.4.2 2.4.3		e abonos. Despesas de saúde		3	2 -		E E	
54	2.4.4		de família e ADSE. Senhas de presença dos vogais		1	4		E	
55	2.4.5		nas comissões. Abonos e ajudas de custo ao es-		2	8		Е	
56	2.4.6		trangeiro. Propostas de horas extraordinárias		1	4		Е	
		Formação profissional	-						

Número		Classificação		Prazo	o de c	onservação				
da referência	Código de classificação	Subdivisão funcional	Séries e subséries documentais	Fas acti		Fase semi-activa	Destin	o final	Observações	
57	2.5.1		Processos de formação interna		2	-	(15)	СР	(15) Conservar a lista de pre- senças e o relatório de ava-	
58	2.5.2		Processos de formação externa		2	_	(16)	Е	liação. (16) Informação recuperável na série n.º 88.	
59	2.5.3		Processos de acções de formação/informação realizadas a		2	_	(15)	CP	SCIE II. 66.	
60	2.5.4		convite. Processos de financiamento de cursos (cópias).	(i)	1	2	(¹⁷)	Е	(17) Informação recuperável na	
61	2.5.5		Processos de estágios	(j)	1	_		Е	série n.º 68. (j) Após a entrega do relatório final.	
62 63	2.5.6 2.5.7		Protocolos no âmbito da formação Documentos de divulgação dos	(a)	1	_ _		C E	mu.	
64	2.5.8 3 3.1	Recursos financeiros Orçamento, contabilidade e	programas de formação. Planos de formação		2	2		Е		
65 66 67 68 69 70	3.1.1 3.1.2 3.1.3 3.1.4 3.1.5 3.1.6	tesouraria.	Propostas de orçamento	(a)	2 3 2 3 3	7 - 7 7 7 5		E C C C E C		
71 72 73 74 75 76 77	3.1.7 3.1.8 3.1.9 3.1.10 3.1.11 3.1.12 3.1.13		terno. Folhas de caixa. Extractos bancários Documentos de despesa. Documentos de receita. Ficheiro de clientes Taxas de comercialização. Declarações para efeitos de con-	(e) (b)	3 3 3 3	7 7 7 7 - 7	(17) (17) (17) (17) (17)	E E E E E E		
78	3.1.14		cursos públicos. Transferências bancárias entre contas.		3	7		Е		
79 80 81 82	3.1.15 4 4.1 4.1.1 4.1.2 4.1.3	Recursos patrimoniais Gestão de bens móveis	Aplicações financeiras	(a) (k)	1 1	10 - 1 -		E C E C	(k) Em actualização permanente.	
83	4.2 4.2.1	Gestão de bens imóveis	Processos de obras		5	5	(18)	СР	cos, as memórias descritivas e eliminar a documentação de	
84 85	4.2.2 4.2.3 4.3	Gestão da frota automóvel	Plantas das instalações Processos de cedência de espaços	(<i>l</i>)	3	_ _		C E	suporte administrativo. (<i>l</i>) Enquanto existir o imóvel.	
86	4.3.1	Gestao da frota automover	Processos de viaturas	(m)	1	_		E	(m) Após o abate ou alienação da viatura.	
87 88	4.3.2 4.4 4.4.1	Aprovisionamento e compras	Boletins itinerários das viaturas Processos de aquisição de bens		1	7		E E		
89	4.4.2		e serviços. Processos de deslocação em ser-		3	2		Е		
90 91	4.4.3 4.4.4 5	Sistemas e tecnologias de informação.	viço. Requisições de material Ficheiro de fornecedores	(e)	1	_ _		E E		
	5.1	Apoio à gestão de sistemas e tecnologias de informação.								
92	5.1.1		Apoio ao utilizador (Service Desk).		3	_	(19)	CP	(19) Conservar os registos diários de processamentos e actualizações.	
93	5.1.2		Requisições de material informático.		1	_		Е	tuanzações.	
	5.2	Arquitectura de sistemas e tecnologias de informação.								

Número		Classificação		Prazo	de c	onservação				
da referência	Código de classificação	Subdivisão funcional	Séries e subséries documentais	Fas activ		Fase semi-activa	Destin	no final	Observações	
94	5.2.1	Compania a daganyaki	Estudos de planeamento estratégico de sistemas de informação.	(e)		_		С		
	3.3	Concepção e desenvolvi- mento de sistemas de								
95	5.3.1	informação.	Modelo de dados lógico e físico	(n)		_		C	(n) Enquanto a base de dados estiver em produção.	
96 07	5.3.2		Dicionário de dados	(n)		-		C	estivei em produção.	
97 98	5.3.3 5.3.4		Estudos e projectos informáticos Processos de concepção de ma-	(a) (o)		_ _	(10)	C CP	(o) Enquanto a aplicação estiver	
99	5.3.5		nuais de utilizador. Manuais técnicos	(0)				Е	em produção.	
100	5.4 5.4.1 5.5	Gestão de produtos	Licenças de software	(a)		_		Е		
101	5.5.1	da informação.	Mapas de rede	(p)		_		Е	(p) Enquanto a rede existir.	
102 103	5.5.2 5.5.3		Registos de acesso	(b) (b)		_ _		E E		
104 105	5.5.4 5.5.5		Registo de cópias de segurança Cópia de segurança de sistemas (backups).	(b)	5	_ _	(20)	C CP	(20) Conservar o backup anual.	
	6 6.1	Jurídico e contencioso Assessoria jurídica	(ouenaps).							
106 107	6.1.1	Assessoria juridica	Pedidos de legislação	(b)	1	_ _		E C		
108 109	6.1.3 6.1.4		Certidões		2 2	<u> </u>		C E		
			propriedade da farmácia e do exercício farmacêutico.							
110	6.1.5 6.2	Contencioso administrativo	Processos de publicidade		2	_		Е		
111 112	6.2.1 6.2.2	e judicial.	Processos administrativos Processos de inquérito, averigua-	(q) (r)		_ _		C C	(q) Até trânsito em julgado. (r) Até consolidação da decisão	
113	6.2.3		ções ou disciplinares. Processos de advertência	(a)		_		С	na ordem jurídica.	
114	6.2.4		Processos de contra-ordenação			_		Е	(s) Até decisão final ou pagamento de coima.	
115	6.2.5		Processos de contencioso administrativo.	(r)		15		Е		
116	6.2.6		Processos de contencioso tribu- tário.	(r)		1		Е		
117	6.2.7	Comunicação e relações pú-	Processos de contencioso laboral	(r)		_		C		
	7.1	blicas. Comunicação e imagem ins-								
118	7.1.1	titucional.	Processos de acompanhamento da promoção da imagem ins-		2	_	(²¹)	СР	(21) Conservar no CDTC uma colecção das publicações,	
119	7.1.2		titucional. Correspondência com a imprensa		2	3		Е	folhetos e cartazes.	
120	7.1.3		Recortes de imprensa	(1)	1	-		E C	(1) A45 4 1	
121	7.1.4			(t)	2	_			(t) Até ao termo de encerramento.	
122	7.1.5		Processos de produção de publicações.		3	_		Е		
123	7.1.6 7.2	Eventos institucionais	Divulgação de publicações		1	_	(22)	E	222 G	
124	7.2.1		Processos de organização de eventos.		2	1	(22)	CP	(22) Conservar o programa e a lista de presenças. Conservar as comunicações no CDTC.	
125	7.3 7.3.1	Relações institucionais	Representação do INFARMED em comités, comissões e gru- pos de trabalho.		2	3	(23)	СР	(²³) Conservar os regulamentos, as actas e os relatórios de avaliação das actividades.	
	8 8.1	Informação e documentação Informação especializada								
126 127	8.1.1 8.1.2		Registo dos pedidos de informação Pedidos de informação		3	_ 1		E E		

Número		Classificação		Prazo	de c	onservação				
da referência	Código de classificação	Subdivisão funcional	Séries e subséries documentais	Fas acti		Fase semi-activa	Destin	o final	Observações	
128	8.1.3		Guiões temáticos e funcionais	(e)		_	(24)	Е	(²⁴) Após a reavaliação do <i>dos-</i>	
129	8.1.4		Processos de produção de conteúdos.	(e)		1		E	sier.	
130	8.1.5		Pareceres técnicos e ou regula- mentares.		2	_		C		
131	8.1.6		Circulares normativas e ou informativas emitidas pelo IN-FARMED.	(a)		_		C		
132	8.1.7		Alertas de segurança e ou qua- lidade emitidos pelo INFAR- MED.	(a)		_		С		
122	8.2	Centro de documentação		ZT)				<u> </u>		
133 134	8.2.1 8.2.2		Inventário bibliográfico Divulgação de bibliografia	(k) (e)		_		C E		
135	8.2.3		Pedidos de empréstimos	(u)	1	_		E	(u) Após a devolução da documentação.	
136	8.2.4		Pedidos externos de documen-		1	_		E	mentação.	
137	8.2.5		tação. Perfis de interesses dos utiliza-	(e)		_		Е		
138	8.2.6		dores. Controlo de existências dos em-	(e)		3		Е		
139	8.2.7		préstimos permanentes. Registos de utilizadores externos em presença.		1	_		Е		
140	8.3 8.3.1	Expediente	Notas internas/propostas/infor-		2	3		Е		
141	8.3.2		mações (cópias)		2	1		E		
	8.3.3		mentação.	(.)	2	1	(25)		25) C	
142			Circulares normativas e ou informativas recebidas.	(a)		_		CP	(25) Conservar os originais referentes à regulamentação dos serviços.	
143 144	8.3.4 8.3.5		Registo de correspondência Copiadores de correspondência		1 2	- 1		C E		
145	8.3.6		Guias de entrega de correspon- dência nos CTT.		1	_		Е		
146 147	8.3.7 8.3.8		Ficheiros de empresas Pedidos de audiências e de reuniões.	(e)	1	_ _		E E		
148	8.3.9		Brochuras e panfletos		1	_		E		
149	8.4.1	Arquivo	Instrumentos de gestão arquivística.	(a)		-		C		
150 151	8.4.2 8.4.3		Autos de eliminação Autos de entrega		1 1	_ _		C C		
152	8.4.4		Guias de remessa de documentação.		2	-	(26)	Е	(26) Após a elaboração do inventário.	
153	8.4.5		Guias de remessa de RCM (cópias).		1	_		E	ventario.	
154 155	8.4.6 8.4.7		Requisições de documentação Processos de devolução de do- cumentos às empresas farma-	(u)	1	_ _		E C		
156	8.4.8		cêuticas. Fichas de controlo de qualidade		1	-		C		
157	8.4.9		dos microfilmes. Processos de controlo de quali-	(b)		_		C		
158	8.4.10		dade dos microfilmes. Relatórios de produção dos mi-	(h)	1	1		Е		
159	8.4.11		crofilmes. Instrumentos de descrição arqui- vística.	(e)		_		C		
	9 9.1	Avaliação e vigilância de medicamentos e produtos de saúde.	visuod.							
		Avaliação de medicamentos de uso humano.					25			
160	9.1.1		Processos de AIM de medica- mentos de uso humano — pro- cedimento nacional.	(v)		_	(27)	Е	 (v) Enquanto o produto estiver no mercado. (27) Eliminar após a microfil- magem de substituição de suporte. 	

Número		Classificação		Prazo de o	conservação				
da referência	Código de classificação	Subdivisão funcional	Séries e subséries documentais	Fase activa	Fase semi-activa	Destin	o final	Observações	
161	9.1.2		Processos de alterações dos ter- mos da AIM tipo i de medica- mentos de uso humano — pro-	(v)	-	(27)	Е		
162	9.1.3		cedimento nacional. Processos de alterações dos termos da AIM tipo II de medicamentos de uso humano — pro-	(v)	_	(27)	Е		
163	9.1.4		cedimento nacional. Processos de renovação da AIM de medicamentos de uso humano — procedimento	(v)	_	(27)	Е		
164	9.1.5		nacional. Processos de notificações administrativas — procedimento	(v)	_	(27)	Е		
165	9.1.6		nacional. Processos de revogação de medicamentos de uso huma-	1	_		C		
166	9.1.7		no — procedimento nacional. Processos invalidados de medicamentos de uso humano — procedimento nacional.	(b)	_	(28)	CP	(²⁸) Conservar o <i>dossier</i> de gestão.	
167	9.1.8		Processos de AIM de medica- mentos de uso humano — pro- cedimento centralizado.	(v)	_	(27)	Е		
168	9.1.9		Processos de pós-AIM de me- dicamentos de uso huma- no — procedimento centra-	(v)	_	(27)	Е		
169	9.1.10		lizado. Processos de AIM de medicamentos de uso humano — procedimento de reconhecimento	(v)	_	(27)	Е		
170	9.1.11		mútuo. Processos de alterações dos termos da AIM tipo I de medicamentos de uso humano — procedimento de reconhecimento	(v)	_	(27)	Е		
171	9.1.12		mútuo. Processos de alterações dos termos da AIM tipo II de medicamentos de uso humano — procedimento de reco-	(v)	_	(27)	Е		
172	9.1.13		nhecimento mútuo. Processos de renovação da AIM de medicamentos de uso humano — procedimento de	(v)	_	(27)	Е		
173	9.1.14		reconhecimento mútuo. Processos de notificações administrativas — procedimento de reconhecimento mútuo.	(v)	_	(27)	Е		
174	9.1.15		Processos de revogação de medicamentos de uso huma- no — procedimento de reco-	1	_		С		
175	9.1.16		nhecimento mútuo. Processos de AIM de medicamentos de uso humano — procedimento descentralizado.	(v)	_	(27)	Е		
176	9.1.17		Processos de notificações admi- nistrativas — procedimento descentralizado.	(v)	_	(27)	Е		
177 178	9.1.18 9.1.19		Colectânea de partes II de AIM Processos de registo simplificado de produtos farmacêuticos ho-	(v) (v)	5	(27)	E E		
179	9.1.20		meopáticos. Processos de registo simplificado de medicamentos homeopáticos.	(v)	5		Е		
180	9.1.21		Processos de registo simplificado de medicamentos tradicionais à base de plantas.	(v)	_		С		
181	9.1.22		Processos de transferência do titular da AIM.		_	(27)	Е		
182	9.1.23		Processos de medicamentos de uso humano em revisão.	(v)	_	(27)	Е		

Número		Classificação		Praze	o de c	onservação				
da referência	Código de classificação	Subdivisão funcional	Séries e subséries documentais	Fa: acti		Fase semi-activa	Destir	o final	Observações	
183	9.1.24		Processos de revogação de medi- camentos de uso humano em revisão.		1	-		С		
184 185 186	9.1.25 9.1.26 9.1.27		Processos de AIM cancelados Processos de AIM indeferidos Processos de aconselhamento	(b) (b)	2	_ _ _	(28) (28)	CP CP C		
187 188	9.1.28 9.1.29		científico e ou regulamentar Ensaios clínicos	(w) (a)		_ _	(27)	C E	(w) Enquanto decorrer o ensaio.	
189 190 191	9.1.30 9.1.31 9.1.32		tos de uso humano (AUE). Drug Master File	(e) (v)	10	- - -	(27)	E E C		
192	9.1.33		cional. Documentação relativa à atribuição da designação de medica-	(v)		_		С		
193 194	9.1.34 9.1.35		mento órfão. Processos de arbitragens Documentos para exportação de medicamentos.	(x)	1	_ _		C E	(x) Até decisão final.	
195 196	9.1.36 9.1.37		Receitas médicas (importação pelo utente). Documentos para gestão de in-	(b)	1	1 –		E E		
197	9.1.38		formação. Certificados de medicamentos — modelo OMS.	(0)	1	1		Е		
198	9.1.39		Declarações relativas a medica- mentos — modelo OMS.		1	1		Е		
199	9.1.40		Declarações sobre medicamentos — mercado nacional.		1	1	-20-	E	20.	
200	9.1.41		Importações paralelas		1	4	(29)	Е	(29) Conservar se for pedida a renovação da autorização de importação paralela.	
201	9.2 9.2.1	Fármaco-vigilância	Notificações de reacções adversas recebidas dos profissionais de saúde.		10	_		C		
202	9.2.2		Notificações de reacções adversas recebidas da indústria.		10	_		C		
203	9.2.3		Relatórios de segurança de re- acções adversas em ensaios clínicos.		1	5		С		
204 205	9.2.4 9.2.5		Sistema de vigilância português Relatórios periódicos de segu- rança.	(e) (v)		_	(27)	C E		
206	9.2.6		Informação de segurança de medicamentos.	(b)		_		С		
207	9.2.7		Processos de alterações tipo II de segurança aos termos da AIM de medicamentos de uso humano — procedimento nacional.		3	7		Е		
208	9.2.8		Colecção de pedidos/processos de harmonização de datas.		1	4		Е		
209	9.2.9 9.3	Avaliação de dispositivos médicos.	Planos de gestão de risco	(v)		_	(10)	CP		
210	9.3.1		Processos de ensaios clínicos com dispositivos médicos.	(y)	1	_	(30)	CP	(y) Após o envio do relatório final. (30) Conservar os ensaios concluídos.	
211	9.3.2		Processos de avaliação da conformidade da marcação CE (organismo notificado).	(v)		_		C		
212	9.3.3		Relatórios de avaliação BSE/TSE em dispositivos médicos.		1	_		C		
212	9.4	Vigilância de produtos de saúde.	N		_		(31)		als c:	
213	9.4.1		Notificações de incidentes ou quase incidentes com dispo- sitivos médicos e de recolha de dispositivos médicos.		5	_	(31)	Е	(31) Cinco anos após a retirada do produto do mercado.	

Número		Classificação		Prazo de	conservação				
da referência	Código de classificação	Subdivisão funcional	Séries e subséries documentais	Fase activa	Fase semi-activa	Destin	o final	Observações	
214	9.4.2		Notificações de incidentes ou quase incidentes com dispositivos médicos no decorrer de	(z) 2	-	(31)	Е	(z) Após a conclusão do ensaio clínico.	
215	9.4.3		ensaios clínicos. Informações de segurança de dispositivos médicos.	1	_	(31)	Е		
216	9.4.4		Notificações de reacções adversas a produtos de cosmética e	1	_	(31)	Е		
217	9.4.5		de higiene corporal. Informações de segurança de produtos de cosmética e de	1	_	(31)	Е		
	10	Avaliação económica de me- dicamentos e produtos de	higiene corporal.						
	10.1	saúde. Avaliação económica e fármaco-terapêutica.							
218 219	10.1.1 10.1.2	inimae terapeanien	Processos de comparticipação Processos de reavaliação das	3			C C		
220	10.1.3		comparticipações. Processos de revisão excepcional	2	-		C		
221	10.1.4		de preços. Processos de avaliação de custo	3	_		C		
222 223	10.1.5 10.1.6		excessivo. Sistema de preços de referência Notificações de comercialização	3 2			C E		
224 225	10.1.7 10.1.8		dos medicamentos. Processos de dimensionamento Processos de caducidade da com-	2 2	- -		C C		
226	10.1.9		participação. Processos de exclusão da lista de medicamentos comparticipa-	2	-		C		
227	10.1.10		dos a pedido do titular. Preços aprovados pela DGAE (*)	3	_		C	(*) Direcção-Geral das Actividades Económicas.	
228 229	10.1.11 10.1.12		Revisão do preço de medicamentos Processos de avaliação de medi-	2 3			C C	dades Economicas.	
230	10.1.13		camentos em meio hospitalar. Processos de autorização de uti- lização excepcional (AUE) no âmbito da avaliação de medi- camentos em meio hospitalar.	3	_		Е		
	10.2	Monitorização do mercado de medicamentos e produtos de saúde.	camentos em meio nospitarar.						
231	10.2.1	datos de sudde.	Monitorização periódica do mercado de medicamentos.	3	_	(32)	CP	(³²) Conservar os relatórios.	
232	10.2.2		Estudos técnicos	4	-	(33)	CP	(33) Eliminar os documentos de suporte ao estudo.	
233	10.2.3		Relatórios das comissões de far- mácia e terapêutica.	3	_		Е		
234	10.2.4 11 11.1	Licenciamentos e inspecção Licenciamentos	Notificações de ruptura de <i>stocks</i>	2	3		Е		
235	11.1.1	Dicencial includes a second se	Processos de licenciamento de farmácias.	(aa)	_		C	(aa) Condicionado ao funcionamento do estabelecimento.	
236	11.1.1.1		Processos de licenciamento de postos farmacêuticos móveis	(aa)	_		C		
237	11.1.2		Processos de licenciamento de locais de venda de medica- mentos não sujeitos a receita	(aa)	_		С		
238	11.1.3		médica. Processos de licenciamento de	(aa)	_		C		
239	11.1.4		fabricantes. Processos de licenciamento de distribuidores.	(aa)	_		C		
240	11.1.5		Processos de licenciamento para aquisição directa.	(aa)	_		C		

Número		Classificação		Prazo c	de co	onservação				
da referência	Código de classificação	Subdivisão funcional	Séries e subséries documentais	Fase activa		Fase semi-activa	Destino	o final	Observações	
241	11.1.6		Processos de licenciamento para aquisição directa de substân- cias estupefacientes e psico-	(aa)		-		С		
242	11.1.7		trópicas. Processos de licenciamento de entidades para uso de substân-	(e)		-		С		
243	11.1.8		cias controladas. Mapas do movimento de estupe-		2	3		Е		
244	11.1.9		facientes e psicotrópicos. Certificados de importação/ex- portação de substâncias estu-		1	-		C		
245	11.1.10		pefacientes e psicotrópicas. Processos individuais de farma- cêuticos.	(f)		-		C		
246	11.1.11		Processos individuais de ajudantes técnicos farmacêuticos.	(<i>f</i>)		_		C		
247	11.1.12		Processos de equivalência de habilitações para ajudantes técnicos.		1	4	(34)	CP	(³⁴) Os processos deferidos são arquivados na série n.º 246.	
248	11.1.13		Registo de delegados de infor- mação médica.		1	-		E		
249	11.1.14		Processos de concurso para abertura de farmácias.	(<i>bb</i>)	5	-	(35)	Е	(bb) Após a abertura da farmácia. (35) Excepto se estiverem a decorrer recursos conten-	
250	11.1.15		Receitas médicas especiais		2	3		Е	ciosos.	
251	11.2 11.2.1	Inspecção	Processos de inspecção a far- mácias.	(aa)		-		C		
252	11.2.1.1		Processos de inspecção a postos farmacêuticos móveis.	(aa)		_		C		
253	11.2.2		Processos de inspecção a farmácias hospitalares.	(aa)		-		C		
254	11.2.3		Processos de inspecção a locais de venda de medicamentos	(aa)		-		C		
255	11.2.4		não sujeitos a receita médica. Processos de inspecção a distri-	(aa)		=		C		
256	11.2.5		buidores por grosso. Processos de inspecção a fa- bricantes e laboratórios de		1	-		C		
257	11.2.6		controlo. Processos de inspecção a titula-	(e)		-		C		
258	11.2.7		res de AIM. Processos de inspecção de boas	(e)		-		C		
259	11.2.8		práticas clínicas (BPC). Processos de inspecção de boas	(e)		-		C		
260	11.2.9		práticas laboratoriais (BPL). Processos de denúncia/recla- mação contra entidades não	(a)		-		Е		
261 262	11.2.10 11.2.11		licenciadas. Processos de colheita de amostras Processos de defeitos de qua-		1 2	- 5		C E		
263	11.2.12		lidade, alertas e recolhas de medicamentos do mercado. Plano nacional de reserva estra-	(e)		_		С		
264	11.2.13		tégica de medicamentos. Autorizações de fabrico, de im-		1	_		С		
204	11.2.13		portação e de exportação e certificados de boas práticas de fabrico.		1			C		
	12	Supervisão do mercado de produtos de saúde.								
265	12.1 12.1.1	Dispositivos médicos	Notificações dos fabricantes na- cionais de dispositivos médi-		2	-		C		
266	12.1.2		cos classe I. Notificações dos fabricantes de dispositivos médicos classes II-B e III e implantáveis activos.			-		С		

Número		Classificação		Prazo	de c	onservação		
da referência	Código de classificação	Subdivisão funcional	Séries e subséries documentais	Fase activ		Fase semi-activa	Destino final	Observações
267	12.1.3		Notificações dos fabricantes na- cionais de dispositivos médi-		1	-	С	
268	12.1.4		cos feitos por medida. Comunicação dos distribuidores de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> com mar-	(v)		_	С	
269	12.1.5		cação CE. Notificações dos fabricantes de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> com mar-	(v)		_	С	
270	12.1.6		cação CE. Notificações de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> em avaliação do compor-	(v)		_	С	
271	12.1.7		tamento funcional. Notificações dos distribuidores	(v)		_	С	
272	12.1.8		de dispositivos médicos. Informações entre as autorida- des competentes no âmbito do Market Surveillance Opera- tion Group.		1	4	(¹¹) CP	
273	12.1.9		Inquéritos entre autoridades competentes.		1	4	(11) CP	
274	12.1.10		Processos de denúncia/recla- mação de dispositivos mé- dicos.	(a)		_	С	
275 276	12.1.11 12.1.12		Pedidos de desalfandegamento Certidões relativas a dispositivos médicos.		1	4 1	E E	
277	12.1.13		Notificações dos fabricantes nacionais de sistemas e conjuntos.		1	_	С	
278	12.1.14	a v:	Estudos relativos à conformidade do mercado.	(a)		_	С	
279	12.2 12.2.1	Cosméticos	Processos de notificações de pro- dutos cosméticos e de higiene corporal.	(a)		_	С	
280	12.2.2		Processos de supervisão do mercado de cosméticos.	(a)		3	Е	
281	12.2.3		Processos de alertas de produ- tos cosméticos de sistema RAPEX.		2	_	С	
282	12.2.4		Processos de desalfandegamento de produtos cosméticos e de higiene corporal.	(a)		_	С	
283	12.2.5		Pedidos de confidencialidade de ingredientes.		1	_	С	
284	12.2.6		Processos de recolha de produtos cosméticos do mercado.		3	_	С	
285	12.2.7		Certidões de notificação de pro- dutos cosméticos e de higiene corporal.		1	2	Е	
286	12.2.8		Processos de denúncia/reclama- ção de produtos cosméticos e de higiene corporal.		1	_	С	
	13 13.1	Comprovação da qualidade Controlo analítico de medi- camentos e produtos de saúde.	· ·					
287 288	13.1.1 13.1.2		Processos de análise Processos de autorização de utilização de lotes de medicamentos hemoderivados, medicamentos contendo hemoderivados como excipiente e vacinas.		1		C C	

ANEXO II

Auto de Entrega

OBS: Feito em DUPLICADO

Aos dias do mês de dias do mês de	eniente de ⁽⁷⁾ conforme cons-
, ,	
Da entrega lavra-se o presente auto, fe tantes das duas entidades.	eito em duplicado, e assinado pelos represen-
de	de(10)
O representante de	O representante de
Assinatura	Assinatura
(1) - Data. (3) - Nome e cargo do responsável da entidade remetente. (4) - Nome e cargo do responsável da entidade destinatária. (5) - Diploma legal ou despacho que autoriza o acto. (6) - Natureza do acto: transferência, incorporação, depósito, (7) - Designação da entidade remetente. (8) - Designação da entidade destinatária.	doação, compra, etc.
 Local. 10) - Data. 11) - Designação da entidade remetente. 12) - Designação da entidade destinatária. 	

ANEXO III Guia de Remessa de Documentação

OBS: Feito em TRIPLICADO

___/___

Entidade Remetente										Entidade Desti	nataria	
Rem		Saída nº:								Remessa de E		1
Identif												
	Arc rie e/ou S	sub-fundo quivístico: Sub-série:		_		_	_					
	Clas	sificação:		Tabela	de Selecção - F	Ref [®] :	Datas	Extremas:				
	Número e Tipo de Unidades de Instalaç							Su	porte Do	cumental		Dimensão Total
Pas	stas	Caixas	Livros	Maços	Rolos	Outros	Papel	I Microfilme		Magnético Outro		- metros lineares -
	1	stalação	I							1		
N.º	Tipo	Classif			Título				Datas	s Extremas	Cota	Data de Eliminação
									ــــــــــــــــــــــــــــــــــــــ			/
										1/		
												/
												/

ANEXO IV

Auto de Eliminação

Aos di	ias do mês d	e de	: ⁽¹⁾ , no	(a) arquivo,	em Lisboa, na	a presença d	os abaixo assin	ados, procedeu-	se à venda /	inutilização por trituração, de	
acordo com o(s) artigo(s) 9.º da Portaria n.º/ de											
Identificação											
Fundo e/ou S Ar	Sub-fundo rquivístico:										
Série e/ou	Sub-série:				_						
Clas	ssificação:	Tabela de Selecção – Ref ^a :				Data	Datas Extremas:				
Número e Tipo de Unidades de Instalação					,	Suporte Documental				Dimensão Total	
Pastas	Caixas	Livros	Maços	Rolos	Outros	Papel	Microfilme	Magnético	Outro	– metros lineares –	
Unidades de Instalação											
Título							ĺ	Datas Extr	omac	Cota	
Titulo								Datas Extremas		Cota	
								/			
								///			
								//			
								//			
O Responsável pelo Arquivo								O Responsável pela Instituição			
Assinatura								Assinatura			

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2009/M

Estabelece o regime jurídico regional da actividade de transporte rodoviário de mercadorias

O Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, veio estabelecer o novo regime jurídico do transporte rodoviário de mercadorias efectuadas por meio de veículos automóveis ou conjuntos de veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 2500 kg, regime que não se adequa, em muitas das suas normas, às características específicas do mercado regional deste sector.

O mercado regional de transporte rodoviário de mercadorias é de pequena dimensão, constituído em regra por microempresas familiares que efectuam transportes necessariamente de curta distância, circunstâncias que decorrem da descontinuidade territorial subjacente à insularidade da Região Autónoma da Madeira, da pouca expressão em termos populacionais comparativamente a outros mercados e face à sua diminuta área territorial.

Com efeito, na medida em que condiciona fortemente a maximização da venda dos serviços de transporte e a manutenção de uma elevada taxa de ocupação dos veículos, o constrangimento territorial constitui importante factor impeditivo do crescimento das empresas deste sector

Nesta conformidade e sem prejuízo da legislação comunitária aplicável, importa aprovar um diploma regional próprio que consubstancie normas mais consentâneas com

as necessidades e características específicas da realidade regional, nomeadamente, em matéria de acesso à actividade e ao mercado, com normas especialmente aplicáveis aos transportadores que pretendam operar exclusivamente no âmbito da Região Autónoma da Madeira, bem como o estabelecimento e clarificação de competências dos serviços da administração regional autónoma da Madeira com responsabilidade na área dos transportes terrestres para intervir no âmbito do licenciamento, regulação e fiscalização da actividade de transporte rodoviário de mercadorias.

Realça-se, em especial, com a presente iniciativa legislativa, o estabelecimento de requisitos de idoneidade, capacidade profissional e capacidade financeira adequados à dimensão e características do tecido empresarial regional, de modo a não prejudicar a iniciativa privada e o investimento na actividade de transporte rodoviário de mercadorias e a promover o desenvolvimento e a sustentabilidade deste importante sector da economia da Região Autónoma da Madeira.

Foram ouvidos a Associação Comercial e Industrial do Funchal — Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF), a Associação de Transporte de Mercadorias em Aluguer da Região Autónoma da Madeira (ATMARAM) e a APAT — Associação dos Transitários de Portugal.

Assım:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea *ll*) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterado pelas Leis